Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1179

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Resoluções 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro
(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309
www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 5161/2026
19 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2024-2026.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n° 06/2025, do CMS – Conselho Municipal de Saúde, onde solicita a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR e DESIGNAR os membros que passa a constituir o Conselho Municipal de Saúde, sendo que assim se faz a nomeação dos mesmos, como sendo:

I. **SEGUIMENTO GOVERNO:**
Representantes do Departamento Municipal de Saúde :
Titular: Joseni Silva de Santana
Suplente: Solange Totti de Oliveira

Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Patricia Alves da Silva Costa
Suplente: Suzanne Simões Zandonadi Pozzatto
Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: Suzana Vergínia Agulhão Behlau
Suplente: Margarida Isabel de Oliveira

II. **SEGUIMENTO DOS TRABALHADORES DO SUS:**
Ensino Superior
Titular: Rosangela Totti Gonçalves
Suplente: Ester Ângela da Silva

Ensino Médio

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/0B6B-E827-CE5A-0CF7 e informe o código 0B6B-E827-CE5A-0CF7

Titular: Bruna Melhado Chiarato
Suplente: Andreia da Silva
Titular: Amanda da Silva Lemes
Suplente: Fabiane Aparecida Lopes Barbosa

III. DOS USUARIOS DO SUS:

Titular: Barbara Gabriela Ruz Vidotti
Suplente: Mara Trombini dos Santos
Titular: Marli dos Santos Chicoria
Suplente: Veronice Ferreira Diniz
Titular: Sieglinde Astrid Fetter Modesto
Suplente: Izildinha Aparecida Popp
Titular: Cleonice Lima de Oliveira
Suplente: Andreia de Oliveira Furlan
Titular: Reginaldo Carlos Rodrigues
Suplente: Rosineide Francisco da Silva Manequilino
Titular: Keiza Elias Nogueira Ratz
Suplente: Ana Paula Friedrich Totti

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a partir de 07 de março de 2026, revogando os efeitos da Portaria nº 4813/2025 datada de 26 de junho de 2.025.

Os serviços serão gratuitos, porém considerados de relevância para o Município.

Cruzália/SP, 19 de março de 2026.

(assinado Digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta prefeitura, na data supra.

(assinado Digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/0B6B-E827-CE5A-0CF7 e informe o código 0B6B-E827-CE5A-0CF7

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sua reunião Ordinária realizada nos dias 26 de fevereiro de 2026, e no uso da competência que confere a Lei 656 de 16 de novembro de 2017, Decreto 1.501 de 08 de agosto de 2018;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

Considerando o Decreto CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, **resolve:**

Art. 1º Aprovar novas diretrizes, para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social do município de Cruzália, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social de Assistência Social, com base na **RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023**, com a possibilidade de alteração do Regimento Interno do CMAS, o Decreto nº 1.501 de 08 de agosto de 2018, nos seguintes aspectos:

DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Os conselhos de assistência social é instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social do município, garantindo o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está disposto no art. 16 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O conselho de assistência social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-

SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, **às quais acrescenta-se:**

I – convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

II – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III – aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

IV – zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e efetiva participação dos segmentos com representação dos conselhos;

V – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI – propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de rendas;

VII – informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

VIII – propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e aprovar seu relatório;

IX – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

X– acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XI – solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XII – normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XIII – fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais; e

IX – garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho de assistência social deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Cabe ao município adequar, mediante lei, o respectivo conselho de assistência social, de acordo com o § 4º do art. 17 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único. Preferencialmente, a instituição do conselho de assistência social deverá constar na lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS em cada nível de governo.

Art. 5º O mandato de conselheiro(a) será definido na lei de criação do conselho de assistência social, devendo ter a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do respectivo conselho.

Art. 6º A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é

incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

Art. 7º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do conselho e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

Art. 8º O diretor(a) de assistência social, se for conselheiro(a), deve se abster em votações de matéria de aprovação de contas, por observância ao princípio da moralidade, e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência.

Art. 9º O(a) conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro(a), devendo o suplente assumir.

Art. 10. Cabe ao Conselho propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A atualização do regimento interno do conselho de assistência social deve observar o conteúdo mínimo disposto no inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, qual seja:

I – competências do conselho;

II – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

III – criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

IV – processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;

V – processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

VI – definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

VII – direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);

VIII – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;

IX – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

X – casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular; e

XI – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil no Conselho é garantida na LOAS, que estabelece a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 12. Os conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II – Preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 4º Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do conselho de assistência social.

§ 5º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II – um representante do Governo indicado entre seus membros.

§ 6º Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o(a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 7º No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

§ 8º O número de conselheiros(as) além de observar a paridade entre governo e sociedade civil e a proporcionalidade entre os 03 (três) segmentos da sociedade civil deve observar os seguintes parâmetros de acordo com o porte do município, segundo legislação da assistência social:

Município de pequeno porte: mínimo de 6 (seis) conselheiros(as) titulares no total, 3 (três) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes e 3 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, quando da ausência de outra organização a existente poderá indicar

§ 9º No caso de conselhos com composição superior a 6 (seis) membros deve-se observar a garantia de número par, para assegurar a paridade entre governo e sociedade civil e número divisível por 3 (três) para garantir a paridade e a proporcionalidade entre os representantes da sociedade civil.

Art. 13. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

I – organizações de usuários da assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social;

III – organizações de trabalhadores do setor.

§ 1º O ente federativo através do Departamento Municipal de Assistência Social, deverá propiciar infraestrutura para que as secretarias executivas dos conselhos de assistência social garantam suporte operacional na eleição da sociedade civil.

§ 2º O ente federativo deverá garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos(as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

Art. 14. Os representantes do governo no conselhos de assistência social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, prioritariamente:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Planejamento e Finanças;

§ 1º Não há impedimento para a participação de qualquer servidor nos conselhos, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetiva capacidade de representação do segmento governo.

§ 2º O segmento do governo nos conselhos de Assistência Social deve ser composto majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 16. As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Resolução que requeiram quórum qualificado.

§ 1º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 17. O conselho tem autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno, estabelecendo calendário anual.

§ 1º As reuniões do conselho devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

Art. 18. O conselho de assistência social deverá ter uma secretaria executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 2º A equipe da secretaria executiva será composta por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.

§ 3º A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.

§ 4º O profissional da secretaria executiva não precisará ser exclusivo, no caso de município de pequeno I.

§ 5º O conselho de assistência social definirá o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho.

Art. 19. O Conselho pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Art. 20. O planejamento estratégico do conselho deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a equipe da secretaria executiva.

Art. 21. Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos(as) conselheiros(as), visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social – CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 22. O conselho de assistência social, sempre que necessário, deve executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos do conselho, de maneira a garantir a participação dos(as) conselheiros(as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;

V – garantia da construção de políticas públicas efetivas; e

VI- monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

Art. 23. O Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual o conselho está vinculado, deve prover, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012:

I – a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

II – fornecer apoio técnico e financeiro ao conselho, às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

III – garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento do conselho estejam previstos na lei de criação do conselho, nos planos plurianuais, nos planos de assistência social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

IV – a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:

a) assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do nível de governo, do conselho e dos(as) conselheiros(as);

b) negociação e prática de gestão;

c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços; e

d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacional, regional e local para poderem contribuir com a efetivação da política de assistência social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 é de responsabilidade do órgão gestor da política, e deve ser apresentado ao conselho de assistência social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 24. Para o efetivo desempenho do conselho de assistência social é fundamental que os(as) conselheiros(as):

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;

V – contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – efetivem o exercício do controle social;

VII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;

VIII – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX- busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e

X – acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Art. 25. A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 1º Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§ 2º Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 3º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os(as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

§ 4º A gestão do ente federado deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário, transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do(a) conselheiro(a).

Art. 26. Os(as) conselheiros(as) desempenham função de agente público, conforme a Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cruzália, 26 de fevereiro de 2026.

GIVALDO DE JESUS SANTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, de 26 de fevereiro de 2026.

Reprogramação do Superavit Financeiro apurado no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente a 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 656/2017 de 16 de novembro de 2017, e Decreto Municipal Nº 1.501/2018, Lei 4.320/64 e com base nas deliberações tomadas na 188ª em 26 de fevereiro de 2026.

Considerando O oficio nº 037, de 25 de fevereiro de 2026;

Considerando as deliberações do Conselho na 188ª reunião ordinária no dia 26 de fevereiro de 2026;

Considerando que o resultado do superavit financeiro apurado em 31/12/2025, foi da importância de R$ 81.118,34 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), que serão aplicados nas seguintes ações:

I – Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos - Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos, a importância de R$ 42.030,33
II – Benefícios Eventuais, na modalidade despesas de custeio, a importância de R$9.624,00,
III – Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, a importância de R$29.463,20

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação dos recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzália, referente a 2025, na importância de R$81.118,34 (oitenta e um mil, cento e dezoito mil e trinta e quatro e centavos).

Art. 2º Os recursos reprogramados serão utilizados nas seguintes ações do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos: Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos, a importância de R$ 42.030,33
II – Benefícios Eventuais, na modalidade despesas de custeio, a importância de R$9.624,00,
III – Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, a importância de R$29.463,20

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
Cruzália, 26 de fevereiro de 2026.

Givaldo de Jesus Santana
Presidente do CMAS.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVALDO DE JESUS SANTANA
Data: 17/03/2026 08:38:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 03, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Aprova a emissão do Edital de Convocação do **Segmentos da Sociedade Civil - Titulares e Suplentes**, para mandato 2026 – 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sua reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, no uso da competência que confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que traça normas gerais sobre a Assistência Social, Lei Municipal 656, de 16 de novembro de 2017.

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, e Resolução CMAS nº 01 de 26 de março de 2026,

Considerando que o atual mandato do Conselho Municipal de Assistência Social encerra em 30 de março de 2026.

Considerando as deliberações da reunião ordinária CMAS nº 188ª, de 26 de fevereiro de 2026, **resolve:**

Art. 1º Aprovar a abertura do Edital de chamamento de representantes da Sociedade Civil, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato 2026 a 2028.

Art. 2ª Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzália, 26 de fevereiro de 2026.

Givaldo de Jesus Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVALDO DE JESUS SANTANA
Data: 11/03/2026 08:37:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas das Ações e Serviços em Saúde do Terceiro Quadrimestre de 2025 do Município de Cruzália/SP.

O Conselho Municipal de Saúde de Cruzália, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Leis Municipais 007 de 18 de abril de 1997, lei 008/1991, 316/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal 1.336/2015 de 17 de novembro de 2015, e Lei Complementar 141/2012, Resolução do CNS 453/2012.

Considerando o Parecer nº 01/2026 da Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho, que opinou favoravelmente à aprovação da aplicação dos recursos, com ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos regimentais;

Considerando a necessidade de fortalecimento do controle social e da transparência na gestão dos recursos públicos da saúde**, RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas das Ações e Serviços em Saúde do Terceiro Quadrimestre de 2025 do Município de Cruzália/SP.

Art. 2º Registrar que o encaminhamento do relatório ocorreu de forma **extemporânea**, em desacordo com os prazos regimentais estabelecidos para apreciação pela Comissão e posterior deliberação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Ressaltar que o Conselho não foi devidamente informado sobre:

I – Andamento do Plano Municipal de Saúde;
II – Agenda da saúde pactuada;
III – Relatório de Gestão;
IV – Dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos provenientes das fontes estadual e federal;
V – Auditorias iniciadas e concluídas;
VI – Produção e oferta dos serviços na rede:
a) Contratada;
b) Conveniada.

Art. 4º Recomendar à Gestão Municipal o cumprimento rigoroso dos prazos legais e regimentais para encaminhamento das prestações de contas quadrimestrais, garantindo tempo hábil para análise pelas Comissões e deliberação pelo Plenário do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho de Saúde do Município de Cruzália SP, 04 de março de 2026.

Amanda da Silva Lemes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde